

## ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU DE VALORES DO BANCO CENTRAL

### ESTATUTO

#### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º – A associação **Amigos do Museu de Valores do Banco Central** é uma associação civil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – A instituição tem sede provisória à SCLN 307, Bloco C, sala 117, Asa Norte, Brasília, e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

Art. 3º – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico brasileiro (*Lei 9.790/99, art. 3º, inciso II*), sobretudo por meio do apoio às atividades do Museu de Valores do Banco Central.

Parágrafo Único – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (*Lei 9.790/99, parágrafo 1º do art. 1º*).

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (*Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º*).

Parágrafo Único – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e por prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (*Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º*).

#### Capítulo II – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central observa as seguintes diretrizes:

I – defender a conservação do Patrimônio Cultural brasileiro e respeitar os valores culturais e sociais;

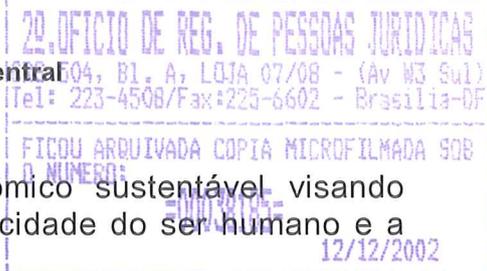
CPF 034.041.296-87  
- OAB-DF 16.434 -  
Avany Miranda - Advogado

Folha n.º: 13  
Processo n.º: 41001506/2015

---

Rubrica                      Matrícula

**Amigos do Museu de Valores do Banco Central  
ESTATUTO**



II – contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável, visando fortalecer a democracia, a cidadania, o bem-estar e a felicidade do ser humano e a manutenção permanente do respeito aos bens culturais;

III – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

IV – realizar estudos e pesquisas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas com sua finalidade.

Art. 6º – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central tem por objetivo:

I - contribuir para a preservação do Museu de Valores do Banco Central e suas dependências, estimulando e apoiando serviços e atividades;

II - contribuir para divulgar a imagem e as atividades do Museu de Valores junto à sociedade, para melhor uso e conhecimento do acervo cultural e do trabalho da instituição;

III - contribuir e trabalhar para a ampliação do acervo histórico, artístico e cultural do Museu de Valores, por meio de doações, aquisições e identificação de objetos, documentos e coleções;

IV - promover a captação de recursos financeiros, contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou doações de recursos, de serviços ou materiais destinados ao desenvolvimento e execução de projetos e programas vinculados às finalidades da associação;

V - promover e/ou apoiar exposições, cursos, conferências, seminários, projeções de filmes e vídeos, espetáculos artísticos, concertos de música, lançamento de livros e publicações nas áreas de interesse da associação;

VI - fomentar e incentivar o intercâmbio cultural com outras instituições;

VII - editar e produzir livros, revistas, folhetos e outras publicações, inclusive digitais, bem como discos, vídeos, filmes etc;

VIII - produzir e comercializar réplicas e suvenires, com autorização do Museu de Valores, visando gerar recursos;

IX - colaborar com o Museu de Valores na promoção de atividades e programas educacionais;

X - contribuir com ações de conservação, restauração, manutenção, proteção e revitalização do acervo do Museu de Valores;

XI - apoiar pesquisas em áreas que sejam do interesse do Museu de Valores ou da associação.

Art. 7º – Visando a execução de seus objetivos, a associação pode, também,

I – firmar contratos, parcerias, convênios e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para a execução de sua finalidade;

III – firmar termos de parceria com o governo federal, estadual e municipal, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente.

CPF 024.041.296-87  
- OAB-DF 16.434-  
Rayny Mariana Advogado



22. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)  
223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF  
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO: =00030185=  
12/12/2002

Capítulo III – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8º – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central possui as seguintes categorias de sócios:

- I – fundador;
- II – efetivo;
- III – honorário, e
- IV – estudante.

§ 1º – São sócios fundadores todos aqueles que assinarem o livro de presença na assembléia de fundação da associação ou até 30 dias após sua data de constituição, e efetivarem sua filiação;

§ 2º – São sócios efetivos todas as pessoas físicas ou jurídicas que concordem com os objetivos da associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, e que tenham seus nomes aceitos pela Diretoria;

§ 3º – São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que, por relevantes serviços prestados ao Museu de Valores ou à cultura brasileira, recebam tal designação da Diretoria, com homologação pela Assembléia Geral;

§ 4º – São sócios estudantes os alunos do ensino fundamental, médio e superior, admitidos nesta categoria por decisão da Diretoria, com todos os direitos e deveres dos sócios efetivos, exceto o de votar na Assembléia Geral e ser votado para cargos eletivos da associação.

Art. 9º – Todos os interessados em se associarem formalizarão o requerimento de inscrição por meio de proposta endereçada à Diretoria, por correspondência ou meio eletrônico, contendo as informações e dados cadastrais.

Art. 10 – As pessoas jurídicas admitidas como sócias far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Art. 11 – São direitos dos sócios, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a associação:

- a) apresentar novos sócios;
- b) participar das assembléias, discutir, votar e ser votado;
- c) ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pela associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central;
- d) receber as publicações da associação;
- e) ter acesso a todos os papéis e informações da associação, particularmente os de natureza contábil e financeira;
- f) apresentar propostas de trabalho e atividades em geral;
- g) gozar de outras prerrogativas explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto;
- h) recusar a indicação para algum cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Aos sócios honorários cabem todos os direitos enunciados nesse artigo, exceto votar e ser votado.

15/15/2005  
=0003190=  
15/15/2005

Folha nº: 15
Processo nº: 11001506/2015
Rubrica
Matrícula

Amigos do Museu de Valores do Banco Central  
ESTATUTO



Art. 12 – São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções da Assembléia, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da associação;
- c) comparecer regularmente e participar das Assembléias Gerais;
- d) zelar pela preservação do patrimônio e pelo bom nome da associação, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins da associação;
- e) desempenhar com dignidade os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado;
- f) prestigiar as iniciativas da associação;
- g) cooperar para o desenvolvimento da associação;
- h) comunicar quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

Art. 13 – Os sócios serão desligados da associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central quando:

- a) for de seu interesse, mediante solicitação por escrito;
- b) deixar de pagar a anuidade por mais de 2 (dois) anos, sem justificativa comprovada;
- c) deixar de comparecer a pelo menos três reuniões da Assembléia Geral, sem justificativa;
- d) praticar qualquer ato que seja contrário aos objetivos da associação, a critério da Diretoria, com direito de recurso à Assembléia Geral, garantido seu direito de ampla defesa;
- e) utilizar a associação para fins de promoção pessoal.

Art. 14 – Nenhum membro da associação pode representá-la sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Art. 15 – Os sócios não respondem, solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

#### Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central é administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Consultivo; e
- IV – Conselho Fiscal (*Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º*).

*Aray Miranda - Advogado*  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

*Aray Miranda*  
pág. 4 de 12

15/15/2007  
=28195000=  
FOLHA Nº: 16  
PROVA Nº: 14/001506/2015

Folha nº: 16
Prova nº: 14/001506/2015
Rubrica
Matricula

Parágrafo Único – A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas (*Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º*).

Art. 17 – A associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (*Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º*).

### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18 – A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, constitui-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, em qualquer dia do primeiro trimestre do ano civil, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 20 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- III – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V – homologar, referendar, apreciar e reformar decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- VI – debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da associação.

Art. 21 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, entre outros assuntos de interesse da associação:

- I – alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- II – deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação de seus bens;
- III – homologar a aquisição de bens imóveis da entidade;
- IV – autorizar a alienação, a permuta e a hipoteca de bens imóveis da entidade.

Parágrafo Único – As deliberações previstas neste artigo exigem o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em condição de votar.

Art. 22 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 10% dos sócios quites com as obrigações sociais.



**Amigos do Museu de Valores do Banco Central**  
**ESTATUTO**



Art. 23 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicado na imprensa local, por circulares, correspondência, correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, quando ordinária, e 2 (dois) dias quando for extraordinária.

§ 1º – A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, 30 minutos após o horário da convocação, com qualquer número, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia, desde que submetidos a forma de comprovação de presença.

§ 2º – Salvo os casos previstos neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral se dão por maioria simples dos presentes.

§ 3º – É permitido o voto por procuração, devendo o procurador ser, também, sócio dos Amigos do Museu de Valores do Banco Central.

**Seção II**  
**Da Diretoria**

Art. 24 – A Diretoria é o órgão executivo da associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central e será constituída de um Presidente, um Diretor Cultural, um Secretário e dois Tesoureiros.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

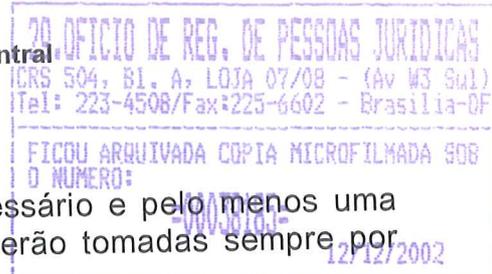
- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – estabelecer os planos de trabalho da associação e executá-los ou acompanhar sua execução, conforme o caso;
- III – fixar o valor das anuidades dos sócios, podendo estabelecer faixas diferenciadas de contribuição;
- IV – decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis, bem como a contratação de serviços;
- V – decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, submetendo suas deliberações à Assembléia Geral;
- VI – outorgar o título de associado honorário;
- VII – decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração;
- VIII – elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório anual das atividades;
- IX – prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que os requeira papéis e informações de interesse da associação;
- X – contratar serviços, prestação de serviços e outros necessários ao bom funcionamento da associação;
- XI – manter contatos com instituições nacionais ou estrangeiras, com as quais podendo celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução dos objetivos da associação;
- XII – decidir sobre os casos omissos, garantindo o recurso à Assembléia Geral.

*Avay Miranda - Advogado*  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
RUA SÃO CARLOS, 246 - MARACANHÃ  
Cidade de Deus - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22250-000  
FONE: (21) 251-9800  
FAX: (21) 251-9801  
E-MAIL: ue@ufrj.br

Folha nº: <u>18</u>
Processo nº: <u>146001506/2015</u>
Rubrica _____
Matricula _____

Amigos do Museu de Valores do Banco Central  
ESTATUTO



Art. 26 – A Diretoria reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez a cada três meses, observado que as deliberações serão tomadas sempre por maioria dos membros.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias da Diretoria devem ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e as extraordinárias com 1 (um) dia útil.

Art. 27 – Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – No caso de vacância durante o decorrer do mandato, cabe à Diretoria, pela maioria de seus membros, aprovar a indicação de sócio efetivo ou fundador para ocupar a vaga durante o período restante.

§ 2º – Ocorrendo vacância por renúncia cumulativa de mais da metade dos membros da Diretoria original, serão convocadas novas eleições, dentro do prazo de 30 dias, a fim de completar os mandatos.

Art. 28 – Ao Presidente compete:

I – executar e fazer executar as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

II – representar a associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, face a órgãos públicos e privados, outros tipos de pessoas físicas e jurídicas, bem como em todas as relações com terceiros, podendo contratar, distratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como delegar poderes específicos a prepostos;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar

a) juntamente com o Secretário, as atas de reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e as correspondências da instituição;

b) juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e todos os demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais.

Art. 29 – Ao Diretor Cultural compete promover, dirigir e divulgar as atividades culturais e sociais da associação e, quando solicitado, auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e faltas e sucedendo-o no caso de vagar o cargo.

Art. 30 – Ao Secretário compete:

I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e redigir as atas;

II – substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Diretor Cultural.

*Avay Miranda - Advogado*  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

*CA* *D*  
pág. 7 de 12

REPUBLICA DE COLOMBIA  
SECRETARÍA DE EDUCACIÓN  
CORPORACIÓN NACIONAL DE  
EVALUACIÓN EDUCATIVA  
EXAMEN DE ADMISIÓN  
-66155000-  
15.13.5001

Folio n°:	19
Examen n°:	M1001506/2015
Rubrica	Matricula



Art. 31 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I – receber e administrar as contribuições dos sócios, fundos, rendas e outros recursos da entidade, mantendo em dia sua escrituração;
- II – assinar com o Presidente os balancetes mensais, o balanço geral e outros documentos financeiros e de créditos;
- III – movimentar as contas bancárias e emitir cheques, em conjunto com o Presidente;
- IV – fazer pagamentos nos limites e na forma estabelecida pela Diretoria, empenhando-se na observância de rigorosa pontualidade na liquidação dos compromissos assumidos pela entidade;
- V – conservar todo o numerário em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos, respeitadas as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- VI – apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, os relatórios, os balancetes mensais e o balanço anual da situação econômico-financeira da entidade;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar à Diretoria, no final de seu mandato, um relatório circunstanciado da situação da tesouraria.

Art. 32 – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar efetivamente o Primeiro Tesoureiro em sua atuação, bem como substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

### Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 33 – O Conselho Consultivo funciona como instância de consulta à Assembléia Geral ou à Diretoria, relativamente a assuntos pertinentes às atividades promovidas ou que tenham qualquer tipo de participação da Associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central.

Art. 34 – Compõe o Conselho Consultivo qualquer pessoa física que tenha destacada atuação na área cultural, artística e semelhantes, independente de ser associada.

Art. 35 – Os componentes do Conselho Consultivo são indicados pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

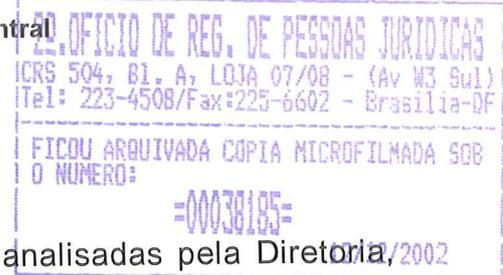
Art. 36 – O Conselho Consultivo não possui número fixo ou limitado de componentes, sendo que seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sem limite de vezes.

Parágrafo Único – O Presidente do Banco Central do Brasil e o Diretor de Administração são membros natos do Conselho Consultivo.

*Avay Mirafida* - Advogado  
- OAB/DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

*PA* *D*  
pág. 8 de 12  
*[Signature]*





Art. 37 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – contribuir com críticas e sugestões a serem analisadas pela Diretoria, no que tange ao desenvolvimento das atividades inerentes à finalidade da associação;
- II – participar das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, sem direito a voto, com objetivo de expor idéias e contribuir com os objetivos da associação, sempre que solicitado pela Diretoria;
- III – participar da Assembléia Geral para conhecimento de resultados e planejamento futuro;
- IV – disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade por meio de consultas ou participação em reuniões.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 38 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

§ 2º – Ocorrendo vacância por renúncia cumulativa de dois membros ou de todo o Conselho Fiscal, serão convocadas novas eleições, dentro do prazo de 30 dias, a fim de completar os mandatos.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (*Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º*);
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

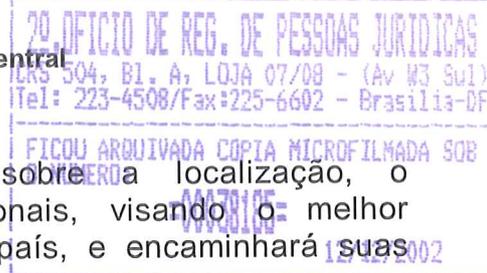
#### Capítulo V – DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 40 – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central poderá exercer atividades por meio de Representações Regionais, que atuarão de acordo com diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

13333003  
-00000000-  
FICHA - FOLHA DE APROVAÇÃO  
N.º 13333003

Folha nº:	21
Processo nº:	14100/1606/2015
Rubrica	Matricula

Amigos do Museu de Valores do Banco Central  
ESTATUTO



§ 1º – À Diretoria compete deliberar sobre a localização, o desmembramento e fusão de Representações Regionais, visando o melhor atendimento dos interesses da associação em todo o país, e encaminhará suas decisões à homologação da Assembléia Geral.

§ 2º – Cada Representação Regional será coordenada por um Representante Regional, indicado pela Diretoria.

Art. 41 – São finalidades das Representações Regionais:

- a) realizar atividades no âmbito regional, dentro das finalidades da associação, que não colidam com as programações das atividades no âmbito nacional;
- b) levantar e discutir com os sócios os problemas de interesse da associação;
- c) difundir na região os empreendimentos da associação;
- d) apresentar sugestões à Diretoria;
- e) descentralizar a prestação de serviços oferecidos aos sócios pela sede da associação.

#### Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O patrimônio da associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, contas bancárias e aplicações que ela possui ou venha a possuir.

Parágrafo único – A aquisição e venda de bens imóveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantia pela associação deverá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 43 – Constituem rendas da associação:

- I – as contribuições de seus associados;
- II – as doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- III – as dotações a ela destinadas;
- IV – os recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pela entidade;
- V – a receita proveniente dos termos de parceria, contratos e convênios;
- VI – as rendas eventuais ou extraordinárias.

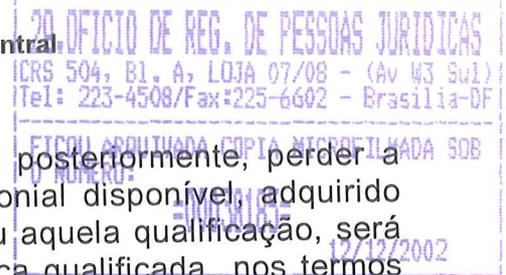
Art. 44 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição afim ou a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º), ou a uma entidade filantrópica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Avay Miranda - Advogado  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

01. 0  
pág. 10 de 12



Amigos do Museu de Valores do Banco Central  
ESTATUTO



Art. 45 – Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 – A prestação de contas da associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central observa no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, em jornais e por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º – As prestações de contas anuais são realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório anual de execução de atividades;
- II – demonstração de resultados do exercício;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII – parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

§2º – O ano social da entidade coincide com o ano civil.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

*Avay Miranda - Advogado*  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

*Ad. P.*  
pág. 11 de 12



**Amigos do Museu de Valores do Banco Central  
ESTATUTO**

Art. 48 – O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembléa Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 49 – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembléa Geral e com o seu registro nos órgãos competentes.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléa Geral.

----- oo00oo -----

Estatuto aprovado na Assembléa Geral realizada às dezoito horas do dia 3 de dezembro de 2002, no Museu de Valores do Banco Central, localizado no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, DF.

Brasília, 3 de dezembro de 2002

*Denir Mendes Miranda*

Denir Mendes Miranda  
Presidente

*Beatriz Simas Silva*

Beatriz Simas Silva  
Secretária

*Andréa Medeiros Rocha*

Andréa Medeiros Rocha  
Diretora Cultural

*Jorge Antonio de Mattos*

Jorge Antonio de Mattos  
Primeiro Tesoureiro

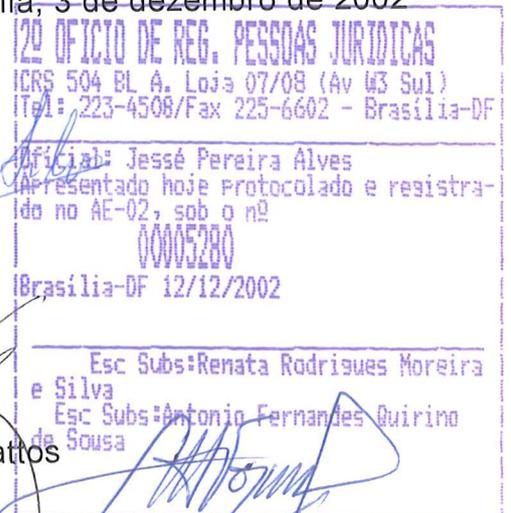
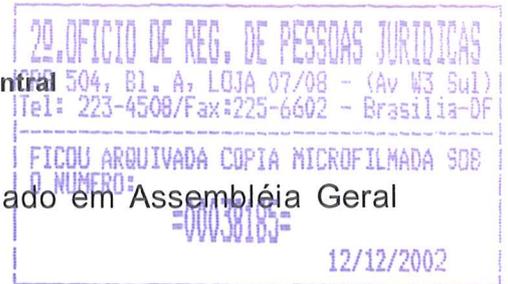
*Hernani Leonardo Mendes Miranda*

Hernani Leonardo Mendes Miranda  
Segundo Tesoureiro

*Avay Miranda*  
**Avay Miranda - Advogado**  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

Visto do Advogado:

Avay Miranda  
Inscrito na OAB-DF sob o nº 16434



24  
44001505/2015

Rubrica

Matricula

120 OFICIO DE REG. PESSOAS JURIDICAS  
RUA SOUZA A. LOPES 47008 Av. 24 Sul  
Tel: 51-3050874x 433-601 - Brasilia  
Oficial: Jose Peres Alves  
Assessor: de nota protocolada e testar  
do no 44001505/2015  
0802380  
Brasilia-DF 55125002  
Esc. Subst. Renato Rodrigues Moura  
e Silva  
Esc. Subst. Antonio Fernandes Moura  
de Souza